PROJETO DE LEI Nº 048/2019

"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1814/2019, que Institui as Diretrizes Urbanas do Município de Nova Alvorada e dá outras providências".

- **Art. 1°.** Fica alterado o "Anexo 01 Tabela de Índices e Usos", que estabelece os usos conformes e proibidos, segundo as diversas zonas, passando a vigorar de acordo com a nova Tabela anexa à presente Lei.
- **Art. 10 -** Os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1814/2019, permanecem inalterados e em pleno vigor.
- **Art. 11 -** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de agosto de 2019.

Luciano Maronezi Prefeito Municipal

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 048/2019

Excelentíssimo Senhora Presidente.

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a este distinto Poder Legislativo Municipal, para estudo, análise e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 048/2019, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA: Estamos propondo o presente Projeto de Lei, com o objetivo de adequar a Lei Municipal nº 1814/2019, devido a um erro do setor responsável, sendo que o Anexo 01 que foi junto com o Projeto de Lei nº 035/2019, era o anexo da antiga Lei. Após a sanção da Lei Municipal nº 1814/2019 foi encaminhado ao setor de engenharia para a utilização dessa nova Lei, onde este identificou o equivoco do "Anexo 01 – Tabela de Índices e Usos", assim estamos enviando o Anexo correto para a devida analise.

Sendo assim solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Anexo 01 - Tabela de Índices e Usos

		Uso)		I.A	T.O Alt.		ΔIt	Recuos e
Z	ona.	Conforme	Proibido	Conf.	Permitido	Conf.	Permitido	Max	Marquizes
Residencial	Z.R 1	Residencias Comércio I / Serviços I / Industria III Templos Escolas / Hospitais Equipamentos culturais e clubes	Comércio Varejista com mais de 200m2 Comércios III e IV , depósitos II, III e IV Serviços II / Postos de gasolina Serviços com mais de 100m2 Transportadoras / Indústrias I e II	4	2	(4/5)	(2/3)	15 metros	Recuo Frontal = 2 metros Lote mínimo = 300m ²
Residencial	Z.R 2	Residencias Comércio I / Serviços I / Industria III Templos Escolas / Hospitais Equipamentos culturais Clubes	Comércio Varejista com mais de 200m2, Comércios III e IV Serviços II / Postos de gasolina Serviços com mais de 100m2 Depósitos II, III e IV Transportadoras / Indústrias I e II	4	2	(4/5)	(2/3)	15 metros	Recuo Frontal = 2 metros Lote mínimo = 300m²
Residencial	Z.R 3	Residencias Comércio I / Serviços I / Industria III Templos Escolas / Hospitais Equipamentos culturais Clubes	Comércio Varejista com mais de 200m2, Comércios III e IV Serviços II / Postos de gasolina Serviços com mais de 100m2 Depósitos II, III e IV Transportadoras / Indústrias I e II	2	(1 e 1/3)	(4/5)	(2/3)	9 metros	Recuo Frontal = 2 metros Lote mínimo = 300m ²
Comercial	Z.C 1	Equipamentos culturais, escritórios Garagens coletivas, televisão e jornais Postos de gasolina, depósitos I / Industria III Equipamentos esportivos, hotéis e bares Casas de diversão, bancos e financeiras Instalções de rádio, órgãos públicos consultórios, ambulatórios e restaurantes	Depósitos II e III Indústrias I e II Transportadoras	6	4	(4/5)	(3/4)	22 metros	Marquise obrigatória com altura de 3 metros Largura mínima de 1 metro Lote mínimo = 300m²
Comercial	Z.C 2	Comércio I, II e III, escritórios / Industria III Serviços I e II, depósitos I, transportadoras Hotéis, bares, restaurantes, Equipamentos esportivos, Casas de diversão, postos de gasolina Equipamentos culturais	Depósitos II e III Hospitais	4	2	(4/5)	(2/3)	15 metros	Recuo Frontal = 2 metros Lote mínimo = 300m ²
Industrial	Z.I 1, 2 e 3	Comércios I, II, II e IV Escritórios, serviços I e II Depósitos I, II, III, e IV Indústrias I, transportadoras Hotés, bares e restaurantes Postos de gasolina,	Hospitais Creches Ambulatórios	1 e 1/2	1 e 1/5	(3/4)	(1/2)	9 metros	Recuo Frontal = 6metros Lote mínimo = 800m²
Mista	ZM 1,2e3	Residencias Comercio I, II e III, Escritórios Serviços I e II Indústrias II , III e IV	Depósitos II , III e IV Indústria I Transportadoras	6	4	(4/5)	(3/4)	22 metros	Recuo Frontal maior/igual 2m

Obs: As edificações destinadas ao uso industrial e comercial que necessitam de altura superior estabelecida devido ao tipo de uso, deverão se objeto de estudo por parte do setor competente